

Instituto Militar dos Pupilos do Exército



REGULAMENTO DE DISCIPLINA DO ALUNO



Nota Prévia

As leis do temperamento nunca podem constituir a base da disciplina.

A disciplina é um princípio orientador da vida e da obra do ser humano, que a inteligência aceita como verdadeira, e a sensibilidade aceita por boa. A única disciplina que a vida impõe, se formos capazes de a assumir, é aceitar a vida sem a questionar, pois quem rejeita a disciplina odeia-se a si mesmo.

De facto não há contradição entre disciplina e iniciativa, elas são o complemento uma da outra. Impor por isso a disciplina a si mesmo é uma das grandes vitórias do ser humano, sobre o seu "ego".

Não é raro por isso, ver-se o coração a moldar-se à disciplina na escola da adversidade.

Não há disciplina fecunda senão quando é alegre e activa. O simples conformismo passivo, tímido, o receio de censura ou de sanções são actos desprovidos de real valor social. A disciplina é real, quando existe forte sentimento de interesse, de honra, de obra ou de empreendimento comum. Com a disciplina não se correrá então o risco de suprimir ou enfraquecer as iniciativas.

Ser disciplinado não quer dizer estar calado, abster-se ou fazer apenas o que se julga possível, praticando a arte de evitar responsabilidades, mas sim, actuar no sentido das ordens recebidas e, para isso, descobrir no seu espírito, pelo interesse e pela reflexão, a possibilidade de as realizar e no seu carácter encontrar energia capaz de suportar os riscos que a execução comporta.

A disciplina a observar pelos alunos tem por base a sua adesão consciente, voluntária e participativa, traduzindo-se no cumprimento de um conjunto de regras e normas de conduta, de âmbito individual e colectivo, em que devem ser permanentemente evidenciados os princípios e os valores consagrados no "*Código de Honra do Aluno do Instituto*" e explicitados na divisa: "*QUERER É PODER*".



Índice

PARTE I – DA DISCIPLINA INTERNA	6
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	6
Artigo 1º – Código de Honra do Aluno do Instituto	6
Artigo 2º – Atribuições do Instituto	6
Artigo 3º – Noção de Disciplina	6
Artigo 4º – Valores Nacionais e Cultura de Cidadania	7
Artigo 5º – Objectivo da Acção Educativa	7
Artigo 6º – Responsabilidade Familiar	7
Artigo 7º – Conceito de Camaradagem	7
Artigo 8º – Infracção Disciplinar	8
Artigo 9º – Princípios e Finalidades das Medidas Disciplinares	8
CAPÍTULO II – DIREITOS E DEVERES	8
Secção I – DIREITOS	8
Artigo 10º – Direitos dos Alunos	8
Artigo 11º – Direitos Especiais dos Alunos	10
Artigo 12º – Saídas Normais para os Alunos Internos	11
Artigo 13º – Saídas dos Alunos Externos	11
Artigo 14º – Dispensa por Motivos Relevantes ou Imprevistos	11
Artigo 15º – Pretensões dos Alunos	12
Secção II – DEVERES	12
Artigo 16º – Deveres dos Alunos	12
Artigo 17º – Deveres Especiais dos Alunos	14
Artigo 18º – Deveres Especiais dos Alunos Graduados	16
PARTE II – DA COMPETÊNCIA DISCIPLINAR	18
CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS	18
Artigo 19º – Responsabilidade do Instituto	18
CAPÍTULO II – DISTINÇÕES E PRÉMIOS	18
Artigo 20º – Distinções e Prémios	18
Secção I – LOUVORES	18
Artigo 21º – Entidades com Competência para Louvar	18
Artigo 22º – Louvores de Mérito Escolar	18
Artigo 23º – Louvores de Mérito Militar e Físico	19
Secção II – QUADROS	19
Artigo 24º – Quadro de Honra	19
Artigo 25º – Quadro de Mérito por Aplicação Literária	19
Artigo 26º – Quadro de Mérito por Aptidão Militar e Física	20
Secção III – MEDALHAS	21
Artigo 27º – Medalha de Ouro de Aplicação Literária	21
Artigo 28º – Medalha de Prata de Aplicação Literária	21
Artigo 29º – Medalha de Ouro de Aptidão Militar e Física	22
Artigo 30º – Medalha de Prata de Aptidão Militar e Física	22
Artigo 31º – Medalha de Ouro de Comportamento Exemplar	22
Artigo 32º – Medalha de Prata de Comportamento Exemplar	23



Secção IV – PRÉMIOS	23
Artigo 33º – Prémio Anual de Honra	23
Artigo 34º – Prémio de Honra	23
Artigo 35º – Prémio “Querer é Poder”	23
Artigo 36º – Prémios Especiais	24
Secção V – DIVERSOS	24
Artigo 37º – Diplomas dos Prémios	24
Artigo 38º – Ocasões para Uso das Medalhas	24
Artigo 39º – Apuramento dos Alunos com Direito a Prémios	24
Artigo 40º – Tabela de Conversão para Atribuição de Prémios	24
CAPÍTULO III – PUNIÇÕES DISCIPLINARES	25
Artigo 41º – Caracterização das Infracções Disciplinares	25
Artigo 42º – Punições Disciplinares	25
Artigo 43º – Advertência Preventiva	26
Artigo 44º – Ordem de Saída da Sala	26
Secção I – TIPOS	26
Artigo 45º – Repreensão Simples	26
Artigo 46º – Privação de Saída	26
Artigo 47º – Repreensão Agravada	27
Artigo 48º – Suspensão	27
Artigo 49º – Transferência de Escola	27
Artigo 50º – Actividades de Integração na Comunidade Educativa	27
Artigo 51º – Singularidade das Punições	28
Artigo 52º – Tabelas de Equivalências Disciplinares	28
Artigo 53º – Competência Disciplinares	28
Artigo 54º – Actuação da Comunidade Escolar	29
Secção II – EFEITOS	29
Artigo 55º – Pretensões de Alunos Punidos	29
Artigo 56º – Nota de Comportamento	29
Artigo 57º – Condicionamentos da Transferência de Escola	29
CAPÍTULO IV – CLASSIFICAÇÃO DE COMPORTAMENTO	29
Artigo 58º – Classificação de Comportamento	29
Artigo 59º – Atribuição de Comportamento	30
Artigo 60º – Condições de Atribuição de Comportamento	30
Artigo 61º – Atribuição de Comportamento no Início e ao Longo do Ano Lectivo	31
PARTE III – DO PROCEDIMENTO EM MATÉRIA DISCIPLINAR	32
CAPÍTULO I – TRAMITES DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR	32
Secção I – DA APRECIACÃO E APLICAÇÃO DAS PUNIÇÕES DISCIPLINARES	32
Artigo 62º – Participação de Infracção Disciplinar	32
Artigo 63º – Regras a Observar na Apreciação das Infracções	32
Artigo 64º – Dissuasão da Prática de Actos Contrários ao Regulamento	32
Artigo 65º – Factores a ter em Conta na Aplicação das Punições	32
Artigo 66º – Direitos do Infractor	32
Artigo 67º – Imparcialidade na Aplicação das Punições	32
Artigo 68º – Condições para a Transferência de Escola	33
Artigo 69º – Cumprimento das Punições	33



Artigo 70º – Interrupção do Cumprimento das Punições	33
Artigo 71º – Determinação da Medida Disciplinar	33
Artigo 72º – Circunstâncias de Apreciação das Infracções	34
Secção III – DO PROCESSO	35
Artigo 73º – Formas de Processo	35
Artigo 74º – Recurso Hierárquico	35
Secção III – QUEIXA	35
Artigo 75º – Direito de Queixa	35
Artigo 76º – Termos e Prazos em que deve ser Apresentada a Queixa	35
Artigo 77º – Intenção Malévola do Queixoso	36
CAPÍTULO II – CONSELHO DE DISCIPLINA	36
Artigo 78º – Conselho de Disciplina	36
Artigo 79º – Composição	36
Artigo 80º – Atribuições	36
Artigo 81º – Funcionamento	37
CAPÍTULO III – PUBLICAÇÃO E AVERBAMENTO DE RECOMPENSAS E PUNIÇÕES	38
Artigo 82º – Publicação de Recompensas e Punições	38
Artigo 83º – Redacção de Recompensas e Punições e seus Averbamentos	38



PARTE I – DA DISCIPLINA INTERNA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1º Código de Honra do Aluno do Instituto

Os alunos do Instituto Militar dos Pupilos do Exército devem regular o seu procedimento segundo as normas que constituem o "*Código de Honra do Aluno do Instituto*":

1. O aluno do Instituto Militar dos Pupilos do Exército ama a sua Pátria e respeita reverentemente os seus símbolos;
2. Honra em todos os momentos a farda que enverga e o bom-nome do seu Instituto;
3. Respeita os seus educadores, dedicando-lhes gratidão e carinho;
4. Dedica ao estudo e ao trabalho toda a sua inteligência e vontade;
5. Assume inteira responsabilidade dos seus actos;
6. Nunca recorre à fraude para obtenção de melhores resultados;
7. Repudia a mentira, não recorrendo a ela em caso algum;
8. Respeita a pureza das palavras e costumes, tendo sempre uma linguagem e comportamento correctos e dignos;
9. Abomina o orgulho, procedendo com simplicidade;
10. Enfrenta a adversidade com paciência e dignidade;
11. Obedece prontamente aos seus superiores hierárquicos;
12. Usa para como seu semelhante da lealdade, do apoio e do tratamento que para si deseja.

Artigo 2º Atribuições do Instituto

1. O Instituto Militar dos Pupilos do Exército (IMPE) é um Estabelecimento Militar de Ensino destinado a ministrar aos alunos elevada formação intelectual e física, a par de uma sólida componente moral e cívica.
2. A formação do carácter dos educandos é um dos objectivos dominantes, alicerçado no culto da ética e das virtudes que enformam a Instituição Militar.

Artigo 3º Noção de Disciplina

A disciplina a observar pelos alunos tem por base a sua adesão consciente, voluntária e participativa, traduzindo-se no cumprimento de um conjunto de regras e normas de conduta, de âmbito individual e colectivo, em que devem ser permanentemente evidenciados os princípios e os valores consagrados no "*Código de Honra do Aluno do Instituto*" e explicitados na divisa: "*QUERER É PODER*".



Artigo 4º

Valores Nacionais e Cultura de Cidadania

No desenvolvimento dos valores nacionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar activamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino Nacional, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos de Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem e a Convenção sobre os Direitos da Criança, enquanto matriz de valores e princípios de afirmação da humanidade.

Artigo 5º

Objectivo da Acção Educativa

1. A acção educativa e formativa compete em especial aos Quadros Militares investidos em funções de Direcção e Comando e aos membros do Corpo Docente, que terão como preocupação permanente a motivação dos alunos para o cumprimento dos seus deveres, o que deverá conseguir-se, sempre que possível, mais pelo estímulo e pelo louvor do que pela punição disciplinar.
2. Nos casos em que esta se mostrar necessária, há que ter em atenção que o objectivo a atingir não é a expiação da falta, mas a acção educativa sobre o faltoso e o exemplo deste para com os restantes alunos.
3. As punições disciplinares serão aplicadas com firmeza e preocupação de justiça, tendo sempre em vista o carácter educativo da acção disciplinar.

Artigo 6º

Responsabilidade Familiar

Os Pais e/ou Encarregados de Educação, primeiros responsáveis pela educação dos seus filhos, têm o direito e o dever, imprescindível e inalienável, de apoiar a acção educativa do Instituto.

Artigo 7º

Conceito de Camaradagem

1. A camaradagem é um caso particular da solidariedade, podendo dizer-se que liga os indivíduos que vivem em comum, que participam nas mesmas fadigas, contrariedades e alegrias, correndo os mesmos riscos e vivendo os mesmos anseios.
2. A camaradagem, na Instituição Militar consiste no auxílio recíproco, nos conselhos e avisos, na estima mútua e na troca de pequenos serviços (ajuda aos menos desembaraçados).
3. A camaradagem não é de modo algum contrária aos princípios da honra e por isso cessa onde acaba a honestidade, pelo que jamais poderá ser invocada para infringir ordens transmitidas por quem tem o dever de fazê-las cumprir.



4. A camaradagem não deve ser confundida com “familiaridade” pois ela encerra, também, a sua quota-parte de respeito pelas funções e responsabilidades de cada um.

Artigo 8º
Infracção Disciplinar

1. Considera-se infracção disciplinar toda a omissão ou acção contrária aos deveres mencionados nos Regulamentos do Instituto.
2. A não observância dos referidos deveres, terá como consequência, as punições disciplinares nos termos do presente regulamento.

Artigo 9º
Princípios e Finalidades das Medidas Disciplinares

1. As medidas disciplinares devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objectivos da sua educação e formação, no âmbito, tanto quanto possível, do projecto educativo do Instituto.
2. Nenhuma medida disciplinar pode, por qualquer forma, ofender a integridade física, psíquica e moral do aluno.
3. Todas as medidas disciplinares prosseguem finalidades pedagógicas e preventivas, visando, de forma sustentada:
 - a. A preservação da autoridade dos professores e, de acordo com as suas funções, dos demais funcionários;
 - b. O normal prosseguimento das actividades do Instituto e a correcção do comportamento perturbador;
 - c. O reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

CAPÍTULO II
Direitos e Deveres

Secção I
Direitos

Artigo 10º
Direitos dos Alunos

Os alunos do Instituto Militar dos Pupilos do Exército terão iguais direitos e deveres, factor indissociável da formação e consolidação da sua personalidade.



O direito à educação e a uma justa e efectiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares compreendem os seguintes direitos gerais:

1. Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade, em condições de efectiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas;
2. Usufruir do ambiente e do projecto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de auto -aprendizagem e de crítica consciente sobre os valores o conhecimento e a estética;
3. Ver reconhecidos e valorizados, o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
4. Ver reconhecido o empenhamento em acções meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas no Instituto ou fora deste, e ser estimulado nesse sentido;
5. Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das actividades curriculares e extracurriculares.
6. Beneficiar de actividades e medidas de apoio específicas, designadamente no âmbito de intervenção do Gabinete de Psicologia e Orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
7. Beneficiar de apoios e complementos educativos adequados às suas necessidades específicas;
8. Ser tratado com respeito e correcção pelos Comandantes militares, professores, funcionários e colegas;
9. Ser tratado sem discriminação em relação aos seus colegas;
10. Ser respeitado na sua dignidade, dentro dos princípios de uma sã disciplina e com respeito pela sua integridade moral, intelectual e física;
11. Ser pronta e correctamente assistido em caso de acidente ou doença súbita ocorridos no âmbito das actividades escolares;
12. Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual de natureza pessoal ou relativos à família;
13. Ser recebido e ouvido, em face do teor do assunto a tratar, pela estrutura do Corpo de Alunos, pelos professores, directores de turma e de curso, ou outra que se considere conveniente sempre que o solicitar e dentro dos trâmites correctos;
14. Participar na vida do Instituto através da colaboração com os docentes na organização de actividades de natureza cultural, desportiva ou lúdica;
15. Conhecer, de forma documental ou em comunicações orais inseridas no sistema de Ensino ou de Instrução, o Regulamento Interno, os Estatutos, outros Regulamentos, Normas de Serviço e outras que determinem a apreciação da sua conduta enquanto alunos do Instituto;
16. Realizar a sua auto – avaliação.



Artigo 11º
Direitos Especiais dos Alunos

1. De modo a contribuir para a definição de interesses e motivações conducentes a boas opções escolares e profissionais e, num sentido mais vasto, para a descoberta do próprio projecto de vida, ética e socialmente válido, constituem-se ainda como direitos dos alunos, os seguintes:
 - a. Ser respeitado como pessoa e na individualidade das suas ideias e crenças;
 - b. Ver reconhecido pela Comunidade Educativa e premiados os desempenhos dos alunos do Instituto que assumam especial relevância e dignifiquem o nome do mesmo;
 - c. Ter o Seguro Escolar devidamente actualizado;
 - d. Propor, organizar e participar em actividades na Comunidade Escolar, visando fortalecer a ligação Escola/Família/meio;
 - e. Ser informado sobre todos os assuntos que lhe digam respeito;
 - f. Receber visitas e ausentar-se do Instituto de acordo com o seu estatuto e normas em vigor;
 - g. Ter acesso a telefone da rede fixa bem como a enviar correio, de forma a exercer o direito a comunicar com o exterior, de acordo com as normas em vigor;
 - h. Utilizar as instalações a si destinadas e outras, desde que estejam devidamente autorizados;
 - i. Propor, no âmbito da estrutura do Corpo de Alunos, acções que promovam o desenvolvimento de um espírito de corpo salutar, que contribuam para a sua formação social e ocupem os tempos de lazer.
2. O direito à educação e a aprendizagens bem sucedidas compreende, para cada aluno, as seguintes garantias de equidade:
 - a. Beneficiar das condições necessárias ao seu desenvolvimento integral, nomeadamente, nos planos cognitivo, prático/técnico e ético, consoante a especificidade das disciplinas que frequenta;
 - b. Ser esclarecido sempre que as matérias em estudo lhe suscitem dúvidas;
 - c. Ser ajudado na resolução dos seus problemas escolares;
 - d. Solicitar informação sobre a sua situação escolar no que diz respeito ao tipo e número de faltas, à avaliação e à legislação que lhe diz respeito;
3. O aluno tem ainda direito a ser informado atempadamente, sobretudo pelo Director de Turma, sobre todos os assuntos que lhe digam respeito, nomeadamente:
 - a. Modo de organização do seu plano de estudos ou curso, programa e competências essenciais de cada disciplina e processos e Critérios de Avaliação, em linguagem adequada à sua idade e nível de ensino frequentado;
 - b. Material considerado indispensável em cada disciplina;
 - c. Normas de organização e de segurança dos materiais e equipamentos do IMPE;



- d. Legislação que lhe diga respeito, designadamente sobre faltas, normas nacionais no domínio da avaliação, normas de procedimento disciplinar e normas dos exames nacionais;
- e. Prazos legais relativos a matrículas e anulações de matrículas, exames, regimes de candidatura ao Ensino Superior e apoios sócio – educativos;
- f. Iniciativas em que possa participar e de que o Instituto tenha conhecimento.

Artigo 12º

Saídas Normais para os Alunos Internos

1. Aos alunos internos é concedida autorização de saída:
 - a. Às quartas-feiras, por um período relativamente curto e que se destina em especial a que os alunos possam tomar a 3ª refeição (jantar) com os seus familiares.
 - b. Às sextas-feiras e vésperas de feriados, por um período coincidente com o fim-de-semana ou o feriado que se lhe segue.
 - c. Condicionamentos
Por motivos de serviço ou relacionados com este Regulamento.
2. Podem, ainda, ser concedida dispensa aos alunos para entrada nas manhãs seguintes aqueles dias, desde que requeridas pelos respectivos Encarregados de Educação, devendo estes, obrigatoriamente, trazer os seus educandos para que os mesmos entrem no Instituto até às 07H20.

Artigo 13º

Saídas dos Alunos Externos

Os alunos externos apresentam-se entre as 07h20 e as 07h35 e saem após o último tempo de actividades escolares, salvo se tiverem alguma actividade ou serviço a que estejam obrigados ou relacionados com este Regulamento.

Artigo 14º

Dispensa por Motivos Relevantes ou Imprevistos

1. Aniversário:
No do aluno, pais, avós, irmãos, tutores ou pessoas que tenham a seu cargo directo a educação do aluno.
2. Baptizado ou casamento:
 - a. Baptizado de irmãos, tios, primos direitos ou sobrinhos;
 - b. Casamento de irmãos, sobrinhos, primos direitos, ascendentes em linha recta ou tutores.
3. Falecimento de Familiares:
 - a. Por cinco dias seguidos, pelo falecimento de parente ou afim no 1º grau da linha directa;
 - b. Por dois dias seguidos, pelo falecimento de parente ou afim em qualquer outro grau da linha directa e no 2º e 3º graus da linha colateral.



4. Sufrágio e outros motivos:
 - a. Por missa de sufrágio do sétimo e trigésimo dias e aniversário de falecimento de avós, pais, irmãos e tutores – uma parte do dia escolar, conforme a hora e o local da celebração;
 - b. Outros motivos da competência do Comandante do Corpo de Alunos, carecendo de requerimento escrito do Encarregado de Educação.
5. No acto da apresentação no Instituto o aluno deverá apresentar a justificação para a concessão da licença.

Artigo 15º **Pretensões dos Alunos**

1. As pretensões dos alunos para saídas com prejuízo de trabalhos escolares, só serão aceites em casos excepcionais, a pedido dos Encarregados de Educação e após parecer favorável do respectivo Director de Turma.
As saídas por este motivo podem ser concedidas pelo Comandante do Corpo de Alunos, por delegação da Direcção.
2. As pretensões para os casos previstos no regime de saídas, excepto em relação às saídas normais, são apresentadas pelos alunos nas secretarias das respectivas Companhias de Alunos, acompanhando-as das declarações dos seus Encarregados de Educação, quando for o caso de terem de comprovar o motivo da saída, com dois dias úteis de antecedência.
Estas pretensões:
 - a. Têm carácter muito excepcional e não devem colidir com as actividades escolares;
 - b. Não poderão colidir com provas de avaliação anteriormente marcadas nem com representação do Instituto a que os alunos estejam obrigados a estar presentes.

Secção II **Deveres**

Artigo 16º **Deveres dos Alunos**

A realização de uma escolaridade bem sucedida, numa perspectiva de formação integral do cidadão, implica a responsabilização do aluno, enquanto elemento nuclear da Comunidade Educativa e a assunção dos seguintes deveres gerais:

1. Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
2. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito do trabalho escolar e do Corpo de Alunos;



3. Seguir as orientações dos docentes, relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
4. Respeitar todo o pessoal do Instituto, militar e civil, tratando-o com consideração e deferência, tendo em atenção os seus conselhos, recomendações e advertências, particularmente quando são intérpretes das ordens ou instruções emanadas dos seus superiores;
5. Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
6. Respeitar e cumprir de toda a comunidade educativa, incluindo os alunos graduados, as indicações que deles recebam, com prontidão e diligência;
7. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração no Instituto de todos os alunos;
8. Participar nas actividades educativas ou formativas desenvolvidas no Instituto, bem como nas demais actividades organizativas;
9. Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;
10. Prestar auxílio e assistência aos membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;
11. Zelar pela preservação, conservação e asseio do Instituto, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didáctico, mobiliário, fardamento, enxoval e espaços verdes, fazendo uso adequado dos mesmos
12. Respeitar a propriedade dos bens do Instituto e de todos os membros da Comunidade Educativa, não se apropriando deles, nem os danificando;
13. Permanecer nas instalações do Instituto de acordo com o Horário de Serviço Interno aprovado, salvo autorização escrita, nem se ausentar do Instituto sem a prévia autorização, comunicando em tempo oportuno qualquer impossibilidade de se apresentar, quando fora dele;
14. Conhecer e cumprir todos os deveres e as normas gerais de conduta, constantes do Regulamento Interno, o Regulamento de Disciplina do Aluno e no Guia do Aluno;
15. Cumprir, as normas de segurança interna que lhe digam respeito, regimentos específicos das instalações e as normas e horários de funcionamento de todos os serviços do Instituto;
16. Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
17. Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objectivamente, perturbarem o normal funcionamento das actividades lectivas, ou poderem causar danos físicos ou morais aos alunos ou a terceiros;
18. Revelar atitudes e comportamentos adequados e orientados pelo Código de Honra do Aluno do IMPE, de forma a não criar situações indignas para a Cultura do Instituto.



Artigo 17º
Deveres Especiais dos Alunos

1. Na senda da promoção e desenvolvimento de valores, atitudes e práticas que levem a uma harmoniosa formação dos jovens, descobrindo e potenciando as suas capacidades físicas, intelectuais e afectivas, implica os seguintes deveres específicos:
 - a. Representar o IMPE em todos os eventos, sempre que para tal seja nomeado;
 - b. Manter atitudes correctas e disciplinadas, individual ou colectivamente;
 - c. Conviver com os seus colegas de modo a constituir uma família, em que haja reciprocidade de respeito, lealdade, afeição, auxilio mútuo e sacrifício fraterno, se necessário, evitando rixas e questões, não ofendendo por actos ou palavras impróprias de pessoas com a sua situação e educação;
 - d. Informar sempre com verdade os seus superiores, especialmente no que respeita a ocorrências de natureza disciplinar ou actividades escolares;
 - e. Tratar com urbanidade, delicadeza e correcção todas as pessoas, mesmo estranhas ao Instituto, sendo especialmente atencioso para com os inválidos, os idosos e as senhoras;
 - f. Resolver pacificamente conflitos com os colegas;
 - g. Ser cuidadoso com o seu aseo e apresentação, trazer o cabelo e barba cortados de acordo com o que está determinado, apresentando-se rigorosamente uniformizado em todas as situações em que o deva fazer ou correctamente vestido quando lhe for facultado o uso de traje civil;
 - h. Apresentar-se bem uniformizado e respeitando as regras básicas de higiene
 - i. Não praticar qualquer acto ilícito, admitindo os erros cometidos e aceitando as suas consequências;
 - j. Não fazer reclamações injustas ou queixas infundadas;
 - k. Não pretextar doença, a fim de se eximir a qualquer dos seus deveres;
 - l. Não tomar parte, no Instituto, em jogos de azar ou quaisquer outros que estejam interditos;
 - m. Não empregar represálias e não exercer vingança, em virtude de qualquer acção dos seus colegas;
 - n. Não se apoderar de qualquer objecto que não lhe pertença;
 - o. Não utilizar anonimato, assumindo sempre a responsabilidade das suas afirmações e/ou acusações;
 - p. Não possuir:
 - 1) Roupa civil ou calçado não regulamentar;
 - 2) Material pornográfico ou ofensivo das instituições;
 - 3) Comidas e bebidas não distribuídas pelo Serviço de Alimentação do Instituto;
 - 4) Artigos de jogos de azar.
 - q. Cumprir, como lhe for determinado, a punição imposta pelos seus superiores;



- r. Cumprir completa e prontamente as ordens emanadas pelas estruturas do Corpo de Alunos e Serviço Escolar;
 - s. Conservar-se em qualquer lugar que lhe tenha sido determinado, não se ausentando dele sem licença;
 - t. Não entrar nas dependências da Companhia diversa da sua, sem autorização do respectivo Comandante de Companhia;
 - u. Não se dirigir ao Comandante do Corpo de Alunos sem dar conhecimento ao Comandante da sua Companhia, tal como ao Subdirector e ao Director, sem dar conhecimento ao Comandante do Corpo de Alunos;
 - v. Cumprimentar todos os Oficiais da Armada, do Exército e da Força Aérea, quando uniformizados, e todos os Oficiais, Professores e Sargentos do Instituto, mesmo que trajem à civil. Quando com a cabeça coberta, o cumprimento dos alunos é a continência;
 - w. Declarar o seu número e nome, e prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam pedidos por qualquer Oficial, Professor ou Sargento, bem como o restante pessoal militar e civil do Instituto, quando no exercício das suas funções;
 - x. Quando fora do Instituto, fardado ou usando traje civil, apresentar o seu bilhete de identidade sempre que este lhe seja solicitado por militares, professores ou autoridades no exercício das suas funções, acatando respeitosamente as advertências que lhe sejam feitas;
2. O bom funcionamento das actividades escolares de modo a contribuir para o sucesso escolar e pessoal do aluno, implica os seguintes deveres específicos:
- a. Respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros alunos;
 - b. Cumprir o calendário das avaliações sumativas fixado pelos professores;
 - c. Cumprir, em qualquer circunstância os Semanários Escolares estabelecidos para todas as disciplinas, salvo autorização superior;
 - d. Revelar uma atitude colaborante e de inter-ajuda para com os outros alunos e professores;
 - e. Manter-se atento e participar nas actividades propostas na aula, de modo a permitir um bom ambiente de trabalho, aprendendo e deixando os colegas aprender;
 - f. Rejeitar a utilização de qualquer meio fraudulento, quer em situações de avaliação escolar quer em quaisquer outras, com vista à obtenção de classificações ou vantagens que não mereça ou a que não tenha direito;
 - g. Dirigir-se para a sala de aula logo que soe o toque e aguardar a entrada do professor;
 - h. Entrar e sair ordenadamente da sala de aula e dos blocos de aulas, fazendo o menor ruído possível;
 - i. Não permanecer nos corredores junto às salas de aula enquanto as aulas decorrem;



- j. Apresentar-se na aula com o material escolar indispensável, procurando mantê-lo em bom estado de conservação, de forma a poder ter uma participação activa nas aulas;
- k. Ser responsável pelo próprio material, não o abandonando nos espaços escolares;
- l. Ser, diariamente, portador da Caderneta Escolar, zelando pelo seu bom estado de conservação;
- m. Registrar, no seu caderno diário, os sumários, bem como o trabalho desenvolvido nas aulas;
- n. Manter a sala limpa e arrumada, saindo apenas quando o professor autorizar;
- o. Evitar práticas que ponham em risco a sua própria integridade física e a dos colegas ou ainda a destruição de quaisquer instalações;
- p. Responsabilizar-se pelos estragos provocados nas instalações, e ajudar à reparação dos mesmos;
- q. Não consumir alimentos na sala de aula e colocar o lixo nos recipientes próprios;
- r. Não se dirigir ao Director de Ciclo sem dar conhecimento ao Director de Turma, bem como ao Chefe do Serviço Escolar, sem dar conhecimento ao Director de Ciclo;
- s. Trazer rubricados pelo Encarregado de Educação testes, boletins informativos ou qualquer observação enviada pelo Instituto, sempre que o Director de Turma e/ou o Comandante de Companhia o solicitar
- t. Justificar na respectiva Companhia de Alunos, as faltas dadas às actividades lectivas, de acordo com as normas estabelecidas.

Artigo 18º

Deveres Especiais dos Alunos Graduados

Em cada Companhia, os Alunos Graduados estão incumbidos de auxiliar e promover a manutenção da disciplina, utilizando para tal o seu ascendente e a sua autoridade mas sem esquecerem que, para isso, deverão ser, sempre e em todas as suas acções, exemplo vivo a seguir pelos seus colegas mais novos e, portanto, os primeiros no sacrifício, na pontualidade, na assiduidade, no aprumo e nas atitudes, na educação e na obediência, na lealdade e na sinceridade.

Aos Alunos Graduados, no exercício das honrosas atribuições que lhes são conferidas, para além dos deveres inerentes como aluno do IMPE, compete-lhes em especial:

1. Prestar a melhor colaboração aos Oficiais seus Comandantes de Companhia;
2. Auxiliar os Oficiais de Dia e seus colaboradores, no cumprimento das disposições regulamentares de serviço interno;
3. Coadjuvar os Oficiais do Corpo de Alunos no ensino e na instrução dos alunos mais novos;
4. Prestar a melhor colaboração aos docentes do Instituto no âmbito das actividades escolares;
5. Coadjuvar os Comandantes de Companhia na educação moral e militar dos alunos das Companhias, aconselhando-os e orientando-os na observância exacta das disposições regulamentares;



6. Ajudar a manter a disciplina na Companhia, cultivando os princípios de uma sã moral e desenvolvendo o espírito de corpo e da escola no mais elevado grau;
7. Conservar na melhor ordem e disciplina a fracção que comanda;
8. Tratar os alunos mais novos e menos graduados com benevolência e moderação, nunca os injuriando nem lhes infligindo castigos corporais;
9. Dar exemplo constante do cumprimento do dever aos alunos que lhes estão directamente subordinados, assumindo-se sempre como modelo para todos os outros alunos, nomeadamente no âmbito das actividades escolares;
10. Exercer a sua influência directa e amiga sobre os alunos mais necessitados da sua Companhia, no sentido de os levar a uma melhoria no seu comportamento ou na sua aplicação literária, física e militar;
11. Ser prudente na exigência das ordens dadas e enérgico e firme na correcção pronta de toda a hesitação ou recusa;
12. Informar o seu Comandante de Companhia sempre que tenha esgotado, sem resultado, todos os meios de persuasão que lhe são facultados para a correcção das faltas cometidas pelos alunos mais novos e menos graduados;
13. Comunicar imediatamente ao Oficial Comandante da sua Companhia ou, na sua ausência, ao Oficial de Dia, qualquer acontecimento que exija prontas providências;
14. Contribuir para um bom ambiente de trabalho de toda a comunidade educativa.



PARTE II – DA COMPETÊNCIA DISCIPLINAR

CAPÍTULO I Princípios Gerais

Artigo 19º Responsabilidade do Instituto

1. A Direcção do IMPE, Corpo de Alunos e o Corpo Docente deverão, no exercício da sua acção educadora e disciplinar, inculcar no espírito dos alunos, a nobreza de carácter, o espírito de disciplina e as qualidades de trabalho, de modo a formar Homens sãos de corpo e mente, capazes de vir a constituir exemplos para os outros, durante a sua vida.
2. No sentido de exponenciar o enunciado no número anterior, haverá recompensas para os alunos que se tenham salientado na procura e no alcance de tão louváveis objectivos.

CAPÍTULO II Distinções e Prémios

Artigo 20º Distinções e Prémios

Visando tornar patente o reconhecimento de aptidões e atitudes demonstrativas de valor e excelência nos domínios cultural, cognitivo, pessoal ou social, haverá para os alunos as seguintes distinções e prémios:

1. Louvores;
2. Quadros de Honra e de Mérito;
3. Medalhas;
4. Prémios.

Secção I Louvores

Artigo 21º Entidades com Competência para Louvar

Por iniciativa do Director, do Comandante do Corpo de Alunos e dos Comandantes de Companhia, poderão ser louvados em Ordem de Serviço os alunos que mostrarem possuir relevantes qualidades de trabalho, morais e de carácter, que devam ser enaltecidas, apontadas como exemplo e tornadas públicas.

Artigo 22º Louvores de Mérito Escolar

O Coordenador de Ciclo de Estudos poderá propor ao Chefe do Serviço Escolar que sejam louvados, em Ordem de Serviço, os alunos que mostrarem possuir relevantes qualidades de trabalho, morais e de carácter,



que devam ser enaltecidas, apontadas como exemplo e tornadas públicas.

Artigo 23º
Louvores de Mérito Militar e Físico

Serão atribuídos aos alunos que satisfaçam as condições que a seguir se indicam

1. Ensino Básico:

Com BOM em Comportamento, tenham obtido a nota final de passagem de nível 5 (cinco) nas disciplinas de ICA e Educação Física, sem qualquer classificação inferior ao nível 3 (três) ou satisfaz nas outras disciplinas.

2. Ensino Secundário:

Com BOM em Comportamento, tenham obtido a média final de passagem de 17 (dezassete) valores nas disciplinas de ICA e Educação Física, sem qualquer classificação inferior a 10 (dez) valores nas outras disciplinas.

Secção II
Quadros

Artigo 24º
Quadro de Honra

Serão inscritos em Quadro de Honra, a publicar em Ordem de Serviço e com posterior afixação em local apropriado no final de cada período, os alunos não repetentes que satisfaçam cumulativamente as condições a seguir discriminadas:

1. Ensino Básico:

- a. Comportamento ÓPTIMO;
- b. 14 (catorze) Valores de média, de acordo com a tabela de conversão para atribuição de prémios;
- c. Nenhuma classificação inferior ao nível 3 (três);
- d. Não são consideradas as classificações das disciplinas da Área Curricular Não Disciplinar, desde que não sejam inferiores a satisfaz ou ao nível 3 (três).

2. Ensino Secundário:

- a. Comportamento ÓPTIMO;
- b. 14 (catorze) Valores de média;
- c. Nenhuma classificação inferior a 10 (dez) valores.

Artigo 25º
Quadro de Mérito por Aplicação Literária

Serão inscritos em Quadro de Mérito por Aplicação Literária, a publicar em Ordem de Serviço e com posterior



afixação em local apropriado no final de cada período, os alunos não repetentes que satisfaçam cumulativamente as condições a seguir discriminadas:

1. Ensino Básico:

- a. Comportamento BOM;
- b. 15 (quinze) Valores de média, de acordo com a tabela de conversão para atribuição de prémios;
- c. Nenhuma classificação inferior a satisfaz ou ao nível 3 (três);
- d. Não são consideradas as classificações das disciplinas de Educação Física, ICA e da Área Curricular Não Disciplinar, desde que não sejam inferiores a satisfaz ou ao nível 3 (três).

2. Ensino Secundário:

- a. Comportamento BOM;
- b. Média igual ou superior a 15 (quinze) valores;
- c. Nenhuma classificação inferior a 10 (dez) valores;
- d. Não são consideradas as classificações das disciplinas de Educação Física e ICA, desde que não inferiores a 10 (dez) valores.

Artigo 26º

Quadro de Mérito por Aptidão Militar e Física

Serão inscritos em Quadro de Mérito por Aptidão Militar e Física, a publicar em Ordem de Serviço e com posterior afixação em local apropriado no final de cada período, os alunos não repetentes que satisfaçam cumulativamente as condições a seguir discriminadas:

1. Ensino Básico:

- a. Comportamento BOM;
- b. Classificação de nível 4 (quatro) ou superior nas disciplinas de Educação Física e ICA;
- c. Não são consideradas as classificações nas restantes disciplinas, desde que não inferiores ao nível 3 (três) ou a Satisfaz.

2. Ensino Secundário:

- a. Comportamento BOM;
- b. Classificações iguais ou superiores a 15 (quinze) valores nas disciplinas de Educação Física e ICA;
- c. Não são consideradas as classificações nas restantes disciplinas, desde que não inferiores a 10 (dez) valores.



**Secção III
Medalhas**

**Artigo 27º
Medalha de Ouro de Aplicação Literária**

Serão premiados com a Medalha de Ouro de Aplicação Literária os alunos que, tendo permanecido nos Quadros de Honra ou de Mérito de Aplicação Literária durante todo o ano lectivo, satisfaçam as condições que a seguir se indicam:

1. Ensino Básico:
 - a. Concluírem o ano com classificação de 16 (dezasseis) Valores de média, de acordo com a tabela de conversão para atribuição de prémios, e classificações não inferiores ao nível 4 (quatro) nas disciplinas da Área Curricular Disciplinar;
 - b. Não são consideradas as classificações das disciplinas de Educação Física, ICA e da Área Curricular Não Disciplinar, desde que não inferiores ao nível 3 (três) ou a satisfaz.
2. Ensino Secundário:
 - a. Concluírem o ano com média final igual ou superior a 16 (dezasseis) valores, nas disciplinas de frequência obrigatória e nenhuma classificação inferior a 14 (catorze) valores;
 - b. Não são consideradas as classificações das disciplinas de Educação Física e ICA, desde que não inferiores a 10 (dez) valores.

**Artigo 28º
Medalha de Prata de Aplicação Literária**

Serão premiados com a Medalha de Prata de Aplicação Literária os alunos que, tendo permanecido nos Quadros de Honra ou de Mérito de Aplicação Literária durante todo o ano lectivo, satisfaçam às condições a seguir discriminadas:

1. Ensino Básico:

Concluírem o ano com 15 (quinze) Valores de média, de acordo com a tabela de conversão para atribuição de prémios, e níveis não inferiores ao nível 3 (três) nas disciplinas da Área Curricular Disciplinar.

Nota: Não são consideradas as classificações das disciplinas de Educação Física, ICA e da Área Curricular Não Disciplinar, desde que não inferiores ao nível 3 (três) ou a satisfaz.
2. Ensino Secundário:

Concluírem o ano com média não inferior a 15 (quinze) valores, nas disciplinas de frequência obrigatória e nenhuma classificação inferior a 10 (dez) valores.

Nota: Não são consideradas as classificações das disciplinas de Educação Física e ICA, desde que não



inferiores a 10 (dez) valores.

Artigo 29º
Medalha de Ouro de Aptidão Militar e Física

Serão premiados com a Medalha de Ouro de Aptidão Militar e Física os alunos que, tendo permanecido nos Quadros de Honra ou de Mérito de Aptidão Militar e Física durante todo o ano lectivo, satisfaçam as condições que a seguir se indicam:

1. Ensino Básico:

Concluírem o ano com nota final de nível 5 (cinco) nas disciplinas de ICA e Educação Física, e no somatório das classificações dos 3 períodos das mesmas disciplinas, 27 (vinte e sete) ou mais pontos e, sem qualquer classificação inferior ao nível 3 (três) ou a satisfaz nas outras disciplinas

2. Ensino Secundário:

Concluírem o ano com a média final de passagem de 16 (dezasseis) valores nas disciplinas de ICA e Educação Física, sem qualquer classificação inferior a 10 (dez) valores nas outras disciplinas.

Artigo 30º
Medalha de Prata de Aptidão Militar e Física

Serão premiados com a Medalha de Prata de Aptidão Militar e Física os alunos que, tendo permanecido nos Quadros de Honra ou de Mérito de Aptidão Militar e Física durante todo o ano lectivo, satisfaçam as condições que a seguir se indicam:

1. Ensino Básico:

Concluírem o ano com nota final de nível 4 (quatro) nas disciplinas de ICA e Educação Física, e no somatório das classificações dos 3 períodos das mesmas disciplinas, entre 24 (vinte e quatro) e 26 (vinte e seis) pontos e, sem qualquer classificação inferior ao nível 3 (três) ou a satisfaz nas outras disciplinas.

2. Ensino Secundário:

Concluírem o ano com a média final de passagem de 15 (quinze) valores nas disciplinas de ICA e Educação Física, sem qualquer classificação inferior a 10 (dez) valores nas outras disciplinas.

Artigo 31º
Medalha de Ouro de Comportamento Exemplar

1. Serão premiados com a Medalha de Ouro de Comportamento Exemplar os alunos que terminarem o último ano do Ensino Básico ou o último ano do Ensino Secundário, tendo figurado no Quadro de Honra desde o início do 2º Ciclo do Ensino Básico ou desde o início do Ensino Secundário, respectivamente.
2. Aos alunos que tenham sido agraciados no Ensino Básico poderá ser atribuída nova medalha no Ensino Secundário, desde que satisfaçam as condições acima expressas.



Artigo 32º

Medalha de Prata de Comportamento Exemplar

1. Serão premiados com a Medalha de Prata de Comportamento Exemplar os alunos que terminarem o penúltimo ano do Ensino Básico ou o penúltimo ano do Ensino Secundário, tendo figurado no Quadro de Honra desde o início do 2º Ciclo do Ensino Básico ou desde o início do Ensino Secundário, respectivamente.
2. Aos alunos que tenham sido agraciados no Ensino Básico poderá ser atribuída nova medalha no Ensino Secundário, desde que satisfaçam as condições acima expressas.

Secção IV

Prémios

Artigo 33º

Prémio Anual de Honra

Serão premiados anualmente, os alunos que não sendo repetentes, terminarem o ano lectivo tendo permanecido os três períodos no Quadro Honra e que nunca tenham sido punidos em Ordem de Serviço.

Artigo 34º

Prémio de Honra

O prémio de Honra consiste na exposição perpétua, em sala ou dependência apropriada do Instituto, do retrato do aluno que tendo concluído o Ensino Secundário satisfaça as seguintes condições:

1. Tenha recebido o Prémio Anual de Honra nos três anos lectivos do Ensino Secundário;
2. Tenha recebido mais Prémios Anuais de Honra.

Artigo 35º

Prémio "Querer é Poder"

O prémio "*QUERER É PODER*" é atribuído, por proposta do Comandante do Corpo de Alunos, ao aluno que termine o Ensino Secundário, que pelo seu comportamento, aproveitamento e dotes de carácter ao longo da sua permanência no Instituto, seja merecedor de tal prémio, de acordo com as seguintes condições:

1. Mais tenha contribuído para o enaltecimento e transmissão das tradições do Instituto, consagrando a divisa "Querer é Poder".
2. A sua actuação em circunstâncias excepcionais, devidamente ponderadas e analisadas pelo conselho Pedagógico e Disciplinar, se torne merecedor de tal galardão.
3. O prémio será fixado anualmente pela Direcção e publicado em O.S. no início de cada ano escolar.
4. O Prémio poderá não ser atribuído se a Direcção assim o determinar, publicando esta decisão em O.S.



Artigo 36º
Prémios Especiais

Os Prémios Especiais estabelecidos por Entidades oficiais ou particulares são objecto de regulamento específico, superiormente aprovado, em que constam as finalidades, graus e natureza de cada prémio bem como as condições necessárias para a sua atribuição.

Secção V
Diversos

Artigo 37º
Diplomas dos Prémios

Os prémios atribuídos pelo Instituto bem como as medalhas serão acompanhados de Diplomas, passados em nome do Director e assinados por este.

Artigo 38º
Ocasões para Uso das Medalhas

O uso das medalhas ou os respectivos distintivos estão regulamentados no Regulamento de Uniformes do Instituto.

Artigo 39º
Apuramento dos Alunos com Direito a Prémios

O apuramento dos alunos com direito aos prémios será feito pelo Serviço Escolar, até 10 dias úteis antes da abertura solene do ano lectivo.

Artigo 40º
Tabela de Conversão para Atribuição de Prémios

A Presente tabela será usada para converter médias na escala de 1 a 5 valores do Ensino Básico, para médias na escala de 1 a 20 valores de acordo com o número de disciplinas que o aluno tem nesse ano lectivo.

Valores	NÚMERO DE DISCIPLINAS											
	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
20	20	25	30	35	39	44	49	54	59	64	69	74
19	19	24	28	33	37	42	47	51	56	61	65	70
18	18	22	27	31	35	40	44	49	53	57	62	66
17	17	21	25	29	33	38	42	46	50	54	58	62
16	16	20	24	28	31	35	39	43	47	51	55	59
15	15	19	22	26	29	33	37	40	44	48	51	55
14	14	17	21	24	27	31	34	38	41	44	48	51
13	13	16	19	22	25	29	32	35	38	41	44	47



12	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

CAPÍTULO III **Punições Disciplinares**

Artigo 41º **Caracterização das Infracções Disciplinares**

1. LEVES

Imponderações, desleixo, menor empenho nas actividades escolares, pequenos atrasos a aulas ou outras actividades, má compostura ou atavio e outras faltas que denotem menor respeito por si próprio, pelos seus camaradas e pela Instituição.

2. MÉDIAS

Falta de civismo e de educação, irreverência, desobediência não ostensiva, atitudes agressivas para com os camaradas, atrasos significativos e faltas a aulas ou outras actividades, entrada em locais não autorizados, danificação de equipamentos e/ou instalações e outras faltas semelhantes.

3. GRAVES

Fuga às responsabilidades, falta de camaradagem, agressão a camaradas, expulsão de aulas ou outras actividades, fraude escolar, ausências indevidas do Instituto, utilização de traje civil no Instituto sem autorização, consumo de substâncias nocivas à saúde, apropriação de objectos ou valores de reduzida importância e outras faltas semelhantes.

4. MUITO GRAVES

Falta de carácter, deslealdade, destruição de equipamentos ou de instalações, ofensas graves à moral, violência, despotismo, furto e outras faltas semelhantes.

Artigo 42º **Punições Disciplinares**

1. As infracções ao cumprimento dos deveres e demais regras em vigor no Instituto, quer sejam praticadas no âmbito do regime interno e externo do Corpo de Alunos, quer no âmbito escolar em aulas ou instruções, mesmo quando ocorram fora do Instituto e possam por em causa o bom nome e prestígio da Instituição, são objecto de Punição Disciplinar.
2. Quanto à sua gravidade consideram-se as seguintes punições disciplinares:
 - a. Repreensão Simples;
 - b. Privação de Saída até 5 dias;
 - c. Repreensão Agravada;



- d. Suspensão;
 - e. Transferência de Escola;
3. Ao aluno que desenvolva comportamentos passíveis de serem qualificados como infracção disciplinar de média gravidade ou reincidência em faltas de ligeira ou média gravidade, grave ou muito grave, poderão ser dadas a executar actividades de integração na Comunidade Educativa.
 4. As punições serão averbadas no registo disciplinar do aluno existente na Companhia a que o mesmo pertence.
 5. As punições aplicadas aos alunos serão comunicadas, pelo Corpo de Alunos, aos Pais e/ou Encarregados de Educação.

Artigo 43º
Advertência Preventiva

A Advertência Preventiva consiste na demonstração da irregularidade cometida pelo aluno e no incitamento deste ao cumprimento dos seus deveres, sendo feita ao aluno, em particular, e antes da aplicação de qualquer Punição Disciplinar.

Artigo 44º
Ordem de Saída da Sala

1. O Professor pode dar ordem de Saída da Sala de Aula ao aluno, como medida cautelar em situações que fundamentadamente impeçam o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.
2. A ordem de saída da sala de aula implica a marcação de falta disciplinar sendo registada no livro de ponto com a referência FD e acompanhada da respectiva participação que lhe deu origem.
3. O aluno deve apresentar-se imediatamente na respectiva Companhia, ficando à disposição da mesma até ao final do tempo lectivo.

Secção I
Tipos

Artigo 45º
Repreensão Simples

A Repreensão Simples consiste na censura feita ao aluno pelo cometimento de uma infracção de categoria LEVE.

Artigo 46º
Privação de Saída

1. A Privação de Saída, até 5 (cinco) dias, consiste na proibição ao aluno de sair do Instituto nos dias em que



Ihe é permitido, pelo cometimento de uma infracção de categoria LEVE, na qual é reincidente.

2. No que se refere aos alunos externos, deve ser, de imediato, dado conhecimento aos respectivos Pais e/ou Encarregados de Educação do período em que o aluno está privado de sair.

Artigo 47º
Repreensão Agravada

A Repreensão Agravada consiste na censura feita ao aluno pelo cometimento de uma infracção de categoria MÉDIA.

Artigo 48º
Suspensão

1. A Suspensão, até 10 (dez) dias, consiste na censura feita ao aluno pelo cometimento de uma infracção de categoria MÉDIA na qual é reincidente, GRAVE ou MUITO GRAVE, e é cumprida nos seguintes moldes:
 - a. Até 5 (cinco) dias, inclusive, será cumprida no Instituto, com frequência de aulas, dando lugar à marcação de faltas de presença que serão sempre injustificadas.
 - b. Se superior a 5 (cinco) dias será cumprida em casa dos pais e/ou encarregados de educação, sem frequência das aulas, dando lugar à marcação de faltas de presença que serão sempre injustificadas.
2. O aluno que some 15 (quinze) ou mais dias de suspensão por punições aplicadas no âmbito deste regulamento terá que ser presente a Conselho de Disciplina.

Artigo 49º
Transferência de Escola

A Transferência de Escola é aplicada aos alunos após apreciação do Conselho de Disciplina e deliberação do Director.

Artigo 50º
Actividades de Integração na Comunidade Educativa

1. As actividades Integração na Comunidade Educativa traduzem-se no desempenho, pelo aluno, de um programa de tarefas de carácter pedagógico, que contribuam para o reforço da sua formação cívica, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
2. As tarefas referidas no número anterior são executadas em horário não coincidente com as actividades lectivas, nos dias de actividade normal ou reduzida e nunca por prazo superior a duas semanas.
3. As actividades de integração devem, sempre que possível, compreender a reparação do dano provocado pelo aluno.
4. Estas medidas aplicam-se cumulativamente com as punições disciplinares.



5. Os alunos do IMPE podem, então, ser sujeitos às seguintes actividades de integração:
- Estudo obrigatório em sala própria para o efeito;
 - Colaboração nos serviços de apoio do Instituto;
 - Colaboração na manutenção/embelezamento dos espaços do Instituto, interiores e exteriores;
 - Ajuda a pessoal não docente, nomeadamente na limpeza de espaços interiores e/ou exteriores no caso de o comportamento do aluno ter implicado a sujidade intencional dos mesmos;
 - Ajuda a colegas no desempenho de tarefas ou actividades;
 - Realização de projectos específicos, sob orientação de um docente.

Artigo 51º
Singularidade das Punições

- Não se aplicará mais de uma punição disciplinar pela mesma infracção.
- Será aplicada uma única punição pelas infracções que sejam, simultaneamente, apreciadas pela mesma entidade.
- Caso haja procedimento criminal, o procedimento disciplinar é independente.

Artigo 52º
Tabelas de Equivalências Disciplinares

1. Caracterização e Tipos:

	Repreensão Simples	Privação de Saída	Repreensão Agravada	Suspensão
Leves	X	X		
Médias		X	X	
Graves		X	X	X
Muito Graves			X	X
Obs.: As punições disciplinares devem ser acumuladas com Actividades de Integração na Comunidade Educativa				

2. Equivalência de Punições

À terceira Advertência Preventiva	Repreensão Simples
À segunda Repreensão Simples	Privação de Saída
Após o quinto dia de Privação de Saída	Repreensão Agravada
À segunda Repreensão Agravada	Suspensão

Artigo 53º
Competência Disciplinares

- O Director do Instituto tem competência disciplinar até 10 (dez) dias de suspensão, inclusive, podendo ainda agravar, substituir ou diminuir as punições aplicadas pelo Comandante do Corpo de Alunos e pelos Comandantes de Companhia.
- O Comandante do Corpo de Alunos tem competência disciplinar até 5 (cinco) dias de suspensão,



inclusive, podendo, ainda, agravar, substituir ou diminuir, dentro dos limites da sua competência, as punições impostas pelos Comandantes de Companhia.

3. Os Comandantes de Companhia têm competência disciplinar até Repreensão Agravada.

Artigo 54º

Actuação da Comunidade Escolar

1. Toda a Comunidade Escolar tem o dever de utilizar a Advertência Preventiva aquando da observância da irregularidade cometida pelo aluno e no incitamento deste ao cumprimento dos seus deveres, implicando a comunicação oral ou escrita do facto ao Corpo de Alunos.
2. Ao Corpo Docente assiste, ainda, a faculdade de utilizar a Ordem de Saída da Sala, de acordo com o estabelecido neste Regulamento.

Secção II **Efeitos**

Artigo 55º

Pretensões de Alunos Punidos

Aos alunos em cumprimento de punição, não será deferida qualquer pretensão, salvo por motivo muito especial e de força maior, só atendível pela Direcção, a quem, apenas e pelas vias competentes, poderá ser apresentada.

Artigo 56º

Nota de Comportamento

As punições aplicadas aos alunos são determinantes na atribuição da nota de comportamento, em cada período escolar.

Artigo 57º

Condicionamentos da Transferência de Escola

A punição da Transferência de Escola priva o aluno do direito de usar, desde logo, o uniforme do Instituto, bem como quaisquer medalhas ou distintivos que, eventualmente, lhe tenham sido atribuídos.

CAPÍTULO IV

Classificação de Comportamento

Artigo 58º

Classificação de Comportamento

O comportamento dos alunos é analisado continuamente e classificado em cada período escolar. Tal classificação deve traduzir o resultado do seu procedimento em todas as actividades da sua vida no Instituto e é expressa pelas seguintes classificações:

1. ÓPTIMO;



2. BOM;
3. REGULAR;
4. MEDÍOCRE;
5. MAU.

Artigo 59º

Atribuição de Comportamento

A atribuição da classificação de Comportamento é da responsabilidade do Corpo de Alunos, devendo ter em observância os seguintes factores, em cada período escolar:

1. As punições aplicadas aos alunos;
2. As informações do Conselho de Turma;
3. Outras informações da Comunidade Escolar.

Artigo 60º

Condições de Atribuição de Comportamento

As condições a satisfazer para cada uma das classificações de Comportamento são:

1. Para a classificação de ÓPTIMO:
 - a. Tendo no período anterior a classificação de ÓPTIMO, no período em análise não ter sido punido e ter boas informações do Corpo de Alunos;
 - b. Tendo no período anterior a classificação de BOM, no período em análise não ter sido punido e ter boas informações do Corpo de Alunos.
2. Para a classificação de BOM:
 - a. Tendo no período anterior a classificação de ÓPTIMO, no período em análise não ter sido punido e não ter boas informações do Corpo de Alunos;
 - b. Tendo no período anterior a classificação de ÓPTIMO, no período em análise ter sido punido com punição até Repreensão Agravada e ter boas informações do Corpo de Alunos;
 - c. Tendo no período anterior a classificação de BOM e no período em análise não ter sido punido;
 - d. Tendo no período anterior a classificação de REGULAR, no período em análise não ter sido punido e ter boas informações do Corpo de Alunos.
3. Para a classificação de REGULAR:
 - a. Tendo no período anterior a classificação de ÓPTIMO e no período em análise ter sido punido até cinco dias (exclusive) de suspensão;
 - b. Tendo no período anterior a classificação de BOM e no período em análise ter sido punido com punição até Repreensão Agravada;
 - c. Tendo no período anterior a classificação de REGULAR, no período em análise não ter sido punido e não ter boas informações do Corpo de Alunos;
 - d. Tendo no período anterior a classificação de MEDÍOCRE, no período em análise não ter sido punido e



ter boas informações do Corpo de Alunos.

4. Para a classificação de MEDÍOCRE:
 - a. Tendo no período anterior a classificação de ÓPTIMO e no período em análise ter sido punido entre cinco dias (inclusive) e dez dias (exclusive) de suspensão;
 - b. Tendo no período anterior a classificação de BOM e no período em análise ter sido punido até cinco dias (exclusive) de suspensão;
 - c. Tendo período anterior a classificação de REGULAR e no período em análise ter sido punido com punição até Repreensão Agravada
 - d. Tendo no período anterior a classificação de MEDÍOCRE, no período em análise não ter sido punido e não ter boas informações do Corpo de Alunos;
 - e. Tendo no período anterior a classificação de MAU, punido no período em análise não ter sido e ter boas informações do Corpo de Alunos.
5. Para a classificação de MAU:
 - a. Tendo no período em análise sido punido com punição de dez dias de suspensão;
 - b. Tendo no período anterior a classificação de BOM e no período em análise ter sido punido entre cinco dias (inclusive) e dez dias (exclusive) de suspensão;
 - c. Tendo no período anterior a classificação de REGULAR e no período em análise ter sido punido até cinco dias (exclusive) de suspensão;
 - d. Tendo período anterior a classificação de MEDÍOCRE e no período em análise ter sido punido com punição até Repreensão Agravada;
 - e. Tendo no período anterior a classificação de MAU, no período em análise não ter sido punido e não ter boas informações do Corpo de Alunos.

Artigo 61º

Atribuição de Comportamento no Início e ao Longo do Ano Lectivo

1. Ao iniciar-se o ano lectivo, será levada em conta a nota de comportamento do ano Escolar findo.
2. Aos alunos admitidos pela primeira vez no Instituto, será atribuído a classificação de BOM.
3. Transição de Classes de Comportamento:
 - a. O aluno que não sofra qualquer tipo de punição deverá subir uma classe de comportamento ou manter a mesma classe.
 - b. O aluno que sofra uma ou mais punições até Repreensão Agravada deverá baixar uma classe de comportamento;
 - c. O aluno que sofra uma punição até 5 (cinco) dias de suspensão (exclusive) deverá baixar duas classes de comportamento



- d. O aluno que sofra uma punição entre 5 (cinco) dias (inclusive) e 10 (dez) dias (exclusive) de suspensão deverá baixar três classes de comportamento;
- e. O aluno que sofra uma punição de 10 (dez) dias de suspensão terá baixar para comportamento MAU.

PARTE III – DO PROCEDIMENTO EM MATÉRIA DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

Tramites do Procedimento Disciplinar

Secção I

Da Apreciação e Aplicação das Punições Disciplinares

Artigo 62º

Participação de Infracção Disciplinar

O participante de uma infracção disciplinar deve procurar esclarecer-se previamente acerca das circunstâncias que caracterizam essa infracção.

Artigo 63º

Regras a Observar na Apreciação das Infracções

Na aplicação das penas atender-se-á à natureza da actividade, à escolaridade e graduação do infractor, aos resultados perturbadores da disciplina e, em geral, a todas as circunstâncias em que a infracção tiver sido cometida.

Artigo 64º

Dissuasão da Prática de Actos Contrários ao Regulamento

Os Oficiais, Sargentos e Docentes devem procurar, pelo uso de meios educativos adequados e por um completo conhecimento dos Alunos, dissuadi-los da prática de actos contrários ao Regulamento.

Artigo 65º

Factores a ter em Conta na Aplicação das Punições

Na aplicação das punições atender-se-á à idade, índole e ao comportamento dos alunos, devendo-se sempre recorrer a meios persuasivos que suscitem o seu brio pessoal.

Artigo 66º

Direitos do Infractor

A punição nunca será aplicada sem ouvir o presumível infractor. O Comandante de Companhia deve ouvir o aluno de viva voz, ou mandar ouvi-lo, por escrito, por um outro Oficial da Companhia.

Artigo 67º

Imparcialidade na Aplicação das Punições

1. Na aplicação das punições, deve usar-se de prudência, apreciando com inteira justiça e máxima



imparcialidade a natureza da falta e a razão que levou ao seu cometimento.

2. Em regra, só se aplicarão os castigos mais severos depois de impostos os mais leves, tendo em atenção que qualquer punição tem por objectivo não só corrigir o infractor mas também desmotivar os restantes alunos da prática de infracções similares.

Artigo 68º

Condições para a Transferência de Escola

A proposta de Transferência de Escola é sempre objecto de apreciação prévia pelo Conselho de Disciplina e tal apreciação terá, obrigatoriamente, lugar para os alunos que:

1. Manifesta e intencionalmente se recusarem ao estudo, sempre que pelo Conselho de Disciplina seja reconhecido que tal procedimento constitui exemplo pernicioso para os colegas;
2. Persistindo em deficiente comportamento, não tiverem no final do 2º período aproveitamento satisfatório na maioria das disciplinas;
3. Pelo seu reiterado mau procedimento façam perigar a disciplina ou os bons usos do Instituto;
4. Obtiverem pela segunda vez a classificação de MAU a comportamento, em períodos escolares consecutivos;
5. Durante o ano lectivo, tenham sido punidos com uma punição de dez dias de suspensão ou cometam faltas graves, reiteradas, cujo somatório perfaça quinze ou mais dias de suspensão;
6. Ultrapassem 20 dias de suspensão ao longo do ano lectivo.

Artigo 69º

Cumprimento das Punições

As punições aplicadas aos alunos deverão ser cumpridas com a oportunidade devida e, sempre que possível, logo após a sua imposição.

Artigo 70º

Interrupção do Cumprimento das Punições

A baixa à Enfermaria Escolar, ao Hospital ou Falecimento de um Familiar suspende o cumprimento de qualquer punição que, no entanto, continua logo depois da alta.

Artigo 71º

Determinação da Medida Disciplinar

Na determinação da medida disciplinar a aplicar deve ter-se em consideração: a gravidade do incumprimento dos Deveres do Aluno; as circunstâncias justificativas, atenuantes e agravantes, em que esse incumprimento se verificou; o grau de culpa do aluno; a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.



Artigo 72º
Circunstâncias de Apreciação das Infracções

As circunstâncias com influência na aplicação das punições disciplinares, podem ter as seguintes naturezas:

1. Justificativas:

- a. Desconhecimento comprovado do dever violado, desde que não desrespeite as regras comuns da moral, nem contrarie o bom senso;
- b. Actuação sob responsabilidade de autoridade superior.

2. Atenuantes:

- a. Revelação de nobreza de carácter;
- b. Boa fé ou noção deficiente da gravidade da falta;
- c. O reconhecimento da falta, com arrependimento;
- d. Menor idade;
- e. Confissão espontânea;
- f. A provocação previa ao infractor;
- g. Bom comportamento e/ou aproveitamento
- h. O pouco tempo de permanência no Instituto.

3. Agravantes:

- a. Falta cometida no decurso das actividades escolares, em formatura, na presença de superiores ou em público;
- b. Conluio de dois ou mais alunos;
- c. Constituir mau exemplo que ofenda os bons princípios duma subordinação consciente e disciplinada;
- d. Abuso de autoridade hierárquica ou funcional;
- e. Reincidência;
- f. O cometimento da falta em presença de camaradas mais novos;
- g. O cometimento da falta por um graduado;
- h. Intenção deliberada;
- i. Mau comportamento anterior;
- j. Prática simultânea de mais de que uma infracção;
- k. Prejuízo para terceiros ou para o bom-nome do Instituto;
- l. Serem cometidas entre as horas do recolher e da Alvorada;



- m. Serem cometidas depois de prevenção feita;
- n. Revelarem falta de respeito para com os elementos da comunidade educativa;
- o. Mau aproveitamento escolar;
- p. Maior idade e escolaridade mais avançada.

Secção II Do Processo

Artigo 73º Formas de Processo

Na apreciação de infracções GRAVES e MUITO GRAVES, será elaborado processo disciplinar escrito, devendo nos restantes tipos de infracções ser assegurada a audição oral do infractor.

Artigo 74º Recurso Hierárquico

1. Da decisão da punição disciplinar cabe Recurso Hierárquico para a autoridade imediatamente superior, no prazo de dez dias contados a partir da publicação em Ordem de Serviço.
2. O Recurso Hierárquico tem como última instância de decisão o Director do IMPE, do qual não cabe Recurso.
3. Via de Recurso Hierárquico:
 - a. Da decisão do Comandante de Companhia de Alunos cabe recurso ao Comandante do Corpo de Alunos;
 - b. Da decisão do Comandante do Corpo de Alunos cabe recurso ao Director do IMPE;

Secção III Queixa

Artigo 75º Direito de Queixa

A todo o aluno assiste o direito de queixa, contra terceiro, quando por este for praticado qualquer acto de que resulte para o inferior lesão de direitos prescritos nas leis e nos regulamentos.

Artigo 76º Termos e Prazos em que deve ser Apresentada a Queixa

1. A queixa é independente de autorização, devendo ser antecedida pela informação do queixoso àquele de quem tenha de se queixar e será singular, em termos respeitosos e feita no prazo de quarenta e oito horas por escrito, e dirigida pelas vias competentes ao seu Comandante de Companhia.
2. Na ausência do Comandante de Companhia, a informação do queixoso a que se refere o ponto 1. do presente artigo, deverá ser feita por escrito e enviada pelas vias competentes, no prazo indicado, à



Secretaria da sua Companhia.

3. As queixas relativas a matérias da área pedagógica são encaminhadas para o Chefe do Serviço Escolar.
4. Cabe recurso da decisão para a autoridade imediatamente superior àquela que primeiro resolveu, no prazo de dez dias.

Artigo 77º

Intenção Malévola do Queixoso

Quando manifestamente se reconheça que não houve fundamento para a queixa ou se mostre que houve propósito malicioso da parte do queixoso na sua apresentação, será o aluno que tiver usado deste meio punido disciplinarmente pela entidade a quem foi dirigida a queixa.

CAPÍTULO II

Conselho de Disciplina

Artigo 78º

Conselho de Disciplina

O Conselho de Disciplina é o órgão consultivo da Direcção em assuntos de natureza disciplinar relativos aos alunos do Instituto, exercendo uma acção de monitorização, avaliação e resolução de situações disciplinares. Estabelece as medidas de carácter formativo, pedagógico, preventivo, e em última instância sancionatórias.

Artigo 79º

Composição

O Conselho de Disciplina terá a seguinte composição:

1. Director, que preside;
2. Chefe do Serviço Escolar;
3. Comandante do Corpo de Alunos;
4. Comandante da Companhia do(s) aluno(s) em apreciação;
5. Coordenador de Ciclo de Estudos;
6. Coordenador do tipo de ensino do(s) aluno(s) em apreciação;
7. Director de Turma do(s) aluno(s) em apreciação;
8. Psicólogo (Gabinete de Psicologia);
9. Secretário (a nomear pelo Corpo de Alunos);
10. O Director poderá convocar outros elementos considerados convenientes.

Artigo 80º

Atribuições

São atribuições do Conselho de Disciplina:



1. Avaliar o comportamento disciplinar dos alunos, propondo medidas pedagógicas a implementar em situações de carácter corrente;
2. Apreciar os alunos que:
 - a. Cometam faltas graves contra à moral, à disciplina e à ordem, ou que importem dano moral ou material para o Instituto ou para os alunos;
 - b. Tenham sido classificados com a nota de MAU a comportamento, em períodos escolares consecutivos;
 - c. Durante o ano lectivo, tenham sido punidos com uma punição de dez dias de suspensão ou cometam faltas graves, reiteradas, cujo somatório perfaça quinze ou mais dias de suspensão;
 - d. Ultrapassem 20 dias de suspensão ao longo do ano lectivo;
 - e. Manifesta e intencionalmente se recusarem ao estudo sendo que tal procedimento constitui exemplo pernicioso para os colegas;
 - f. Persistindo em deficiente comportamento, não tiverem no final do 2º período aproveitamento satisfatório na maioria das disciplinas;
 - g. Pelo seu reiterado mau procedimento façam perigar a disciplina ou os bons usos do Instituto.
3. Analisar situações particulares, propondo medidas educativas e disciplinares adequadas;
4. Definir padrões de conduta a assumir pelos docentes na área da disciplina;
5. Elaborar propostas para alterações ao Regulamento de Disciplina do Aluno.

Artigo 81º Funcionamento

1. O Conselho de Disciplina reúne sempre que seja convocada pelo Director do IMPE.
2. As reuniões serão convocadas, através de artigo publicado em Ordem de Serviço, com uma antecedência mínima de 48 horas. Das convocatórias constarão obrigatoriamente a listagem dos intervenientes, o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos e a nomeação do secretário da mesma.
3. Os elementos que, excepcionalmente, venham a ter assento nas reuniões do Conselho de Disciplina serão informados pela Direcção com a antecedência devida.
4. Não podem fazer parte do Conselho de Disciplina os participantes do facto que dá lugar à sua reunião.
5. Nenhuma orientação tomada no âmbito do Conselho de Disciplina pode diminuir ou condicionar as competências disciplinares expressas no Regulamento de Disciplina do Aluno.
6. As reuniões do Conselho de Disciplina são organizadas pelo Corpo de Alunos.
7. Na apreciação de faltas referidas no ponto 2 do Artigo anterior, será elaborado um processo individual, constituído pelos seguintes documentos:



- a. Facto ou factos sobre os quais deve incidir a apreciação do Conselho em relação ao(s) aluno(s) a analisar;
 - b. Registo de alterações disciplinares, passado pela respectiva Companhia;
 - c. Registo do aproveitamento do aluno, passado pelo Serviço Escolar;
 - d. Depoimentos do infractor e/ou queixoso e/ou testemunhas;
8. O Conselho de Disciplina reúne com a presença de todos os seus membros em efectividade de funções.
 9. As reuniões do Conselho serão iniciadas pelo Director, apresentando-se de seguida os assuntos a debater em conselho.
 10. As conclusões obtidas no Conselho de Disciplina, são analisadas pelo Director em tempo oportuno, que delibera o auto decisório definitivo.
 11. Por cada Conselho de Disciplina, será lavrada uma acta que terá sempre carácter Confidencial. A acta será assinada pelos elementos participantes e validada pelo Director, sendo os respectivos extractos distribuídos por todos os Órgãos e Departamentos relacionados com as decisões tomadas. As actas do Conselho ficarão à guarda do Corpo de Alunos.

CAPÍTULO III

Publicação e Averbamento de Recompensas e Punições

Artigo 82º

Publicação de Recompensas e Punições

As recompensas e as punições disciplinares impostas serão publicadas em Ordem de Serviço.

Artigo 83º

Redacção de Recompensas Punições e seus Averbamentos

Na redacção de recompensas e punições deverá mencionar-se o facto ou factos que lhes deram origem e, tratando-se de punição, o número do artigo ou artigos deste Regulamento infringidos.